Quinta-feira 23 de Agosto de 1956 — I Série — Numero 178

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 734 — Dá nova redacção à observação 21.ª e adita outra observação às tabelas I e II de ração a géneros das praças da Armada, postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 735 — Autoriza o Governo da Guiné e os Governos-Gerais de Angola e Moçambique a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas mesmas províncias ultramarinas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 736 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar novo convénio com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e fixa a importância que a referida Administração-Geral deverá pagar a título de encargos suplementares por serviços prestados por aquela Companhia durante o 2.º semestre de 1955 — Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 21 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea *a*) «Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação» . . . . . — 25.000$00

Para o n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . + 25.000$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1956. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto-Lei n.º 40 734

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de creta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A observação 21.ª às tabelas I e II postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

> 21.ª Fora dos portos nacionais e apenas quando circunstâncias económicas e especiais o imponham, poderá o vinho de cada refeição ser substituído por 0,300 l de cerveja, que, se possível, será distribuída devidamente refrigerada. Na completa impossibilidade de obter vinho ou cerveja abonar-se-á uma ração de café e açúcar igual à que é distribuída à refeição do pequeno almoço.

Art. 2.º É aditada a seguinte observação às mesmas tabelas, seguidamente à que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 736, de 1 de Maio de 1952:

> 36.ª Quando circunstâncias especiais o justifiquem, os quantitativos fixados na tabela II podem ser alterados em portaria expedida pelos Ministros das Finanças e da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1956. — António de Oliveira Salazar — *Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 735

Pelo Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, foram fixados os quantitativos de diversas verbas atribuídas à Junta das Missões Geográficas e de Inves-